

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |                   |                            |      |                |                            |      |                |                 |
|-----------------------------------------|-------------------|----------------------------|------|----------------|----------------------------|------|----------------|-----------------|
| MATRÍCULA<br>118.180-7F                 | SITUAÇÃO ANTERIOR |                            |      | SITUAÇÃO ATUAL |                            |      | A CONTAR<br>DE | MUNICÍ-<br>PIO  |
|                                         | CLASSE            | CARGO/<br>CÓDIGO           | REF. | CLASSE         | CARGO/<br>CÓDIGO           | REF. |                |                 |
|                                         | 3.ª               | PROFESSOR/<br>PF20.ESP-III | E1   | 3.ª            | PROFESSOR/<br>PF20.ESP-III | F1   | 11/03/2022     | MANACA-<br>PURU |
|                                         |                   |                            | F1   |                |                            | G1   | 11/03/2025     |                 |
| MATRÍCULA<br>118.180-7G                 | SITUAÇÃO ANTERIOR |                            |      | SITUAÇÃO ATUAL |                            |      | A CONTAR<br>DE | MUNICÍ-<br>PIO  |
|                                         | CLASSE            | CARGO/<br>CÓDIGO           | REF. | CLASSE         | CARGO/<br>CÓDIGO           | REF. |                |                 |
|                                         | 3.ª               | PROFESSOR/<br>PF20.ESP-III | D1   | 3.ª            | PROFESSOR/<br>PF20.ESP-III | E1   | 30/07/2019     | MANACA-<br>PURU |
|                                         |                   |                            | E1   |                |                            | F1   | 30/07/2022     |                 |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262228

**DECRETO Nº 53.615, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, o servidor da Procuradoria Geral do Estado, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **JORGE MONTEIRO MOTA**, nos autos da Reclamação Pré-Processual n.º 0701623-90.2025.8.04.1000;

**CONSIDERANDO** a **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida na mencionada reclamação, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00140/2026-CPRAC, no sentido de promover o interessado para as Referências B e C da Classe Única do cargo de Agente de Manutenção, a contar de 15/5/2023 e 17/11/2024, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.003010/2026-65,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **JORGE MONTEIRO MOTA**, Matrícula n.º 183.394-4B, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 4.º, § 1.º, da Lei n.º 4.014 de 24 de março de 2014, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                      |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|----------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL       |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                | CLASSE | REF. |             |
| Agente de Manutenção                    | Única  | A    | Agente de Manutenção | Única  | B    | 15/05/2023  |
|                                         |        | B    |                      |        | C    | 17/11/2024  |

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros da progressão constante do caput deste artigo são a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262230

**DECRETO Nº 53.616, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, o servidor da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do **ACÓRDÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**, proferido nos autos da Apelação Cível n.º 0438656-33.2024.8.04.0001, que conheceu e deu provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença e determinar o enquadramento de **FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, na Classe B, Referência 3, com atualização dos vencimentos;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Ofício n.º 05036/2025/SAJ-PPC/PGE, encaminhada pelo Ofício n.º 233/2026-DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.007386/2025-01,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o servidor **FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 208.044-3A, do Quadro de Pessoal Permanente Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Dra. Rosemary Costa Pinto”, a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                    |        |      |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL     |        |      |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO              | CLASSE | REF. |
| Agente de Endemias                                          | A      | 2    | Agente de Endemias | B      | 3    |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 262243

**DECRETO Nº 53.617, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**  
**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,